

PROJETO DE LEI Nº 8.889, DE 2017

(Do Sr. Paulo Texeira)

Dispõe sobre a provisão de conteúdo audiovisual por demanda (CAvD) e dá outras providências.

Apresentação: 14/05/2024 18:53:37.550 - PLEN
EMP 23 => PL 8889/2017

EMP n.23

EMENDA DE PLENÁRIO Nº , DE 2024

Suprima-se o inciso II e III, § 2º, art 33-B e os incisos II e III, § 4º, Art 33-B da Medida Provisória nº 2.228-1, de 2001, constantes do art. 13 do Substitutivo oferecido ao Projeto de Lei nº 8.889, de 2017.

JUSTIFICAÇÃO

O investimento em infraestrutura própria e na formação de mão de obra qualificada são responsabilidades inerentes às empresas que atuam no mercado de VoD. Considerar tais investimentos como obrigações do Estado, através da CONDECINE, gera distorções na livre concorrência e representa um ônus indevido para os consumidores.

A construção e manutenção de infraestrutura para produção audiovisual são decisões estratégicas de cada empresa, visando atender às suas necessidades específicas e obter vantagens competitivas. O direcionamento de recursos da CONDECINE para essa finalidade implicaria em subsidiar investimentos privados, desestimulando a busca por soluções inovadoras e eficientes por parte das empresas.

A capacitação de mão de obra é essencial para o sucesso de qualquer empresa, e cabe a cada organização investir no desenvolvimento de seus colaboradores. Programas privados de formação e capacitação, direcionados às necessidades específicas de cada empresa, são mais eficazes e aderentes às demandas do mercado do que iniciativas genéricas financiadas pelo Estado.



A destinação de recursos da CONDECINE para a formação de mão de obra e infraestrutura para produção audiovisual duplica funções já existentes em outros âmbitos da administração pública.

Diversos programas e instituições públicas, como o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) e o Serviço Nacional de Aprendizagem do Comércio (SENAC), já oferecem cursos e treinamentos na área audiovisual. A CONDECINE deve focar em iniciativas complementares e inovadoras que agreguem valor à formação profissional nesse setor.

O apoio à construção e manutenção de infraestrutura para produção audiovisual pode ser canalizado por meio de políticas públicas específicas, como incentivos fiscais ou linhas de crédito direcionadas, sem a necessidade de utilizar recursos da CONDECINE.

O objetivo principal da CONDECINE deve ser o fomento à produção de conteúdo audiovisual nacional de qualidade, com foco na diversidade cultural e na promoção da identidade brasileira. O direcionamento de recursos para a formação de mão de obra e infraestrutura, por mais relevantes que sejam, desvia o foco da agência de sua missão principal.

A CONDECINE deve concentrar seus recursos em iniciativas que diretamente impactam a produção de conteúdo audiovisual, como financiamento de projetos, coproduções internacionais, desenvolvimento de roteiros e programas de incentivo à produção independente.

A utilização dos recursos da CONDECINE de forma mais direcionada à produção de conteúdo trará maior retorno para o investimento, impulsionando o desenvolvimento da indústria audiovisual brasileira e gerando benefícios para a sociedade como um todo.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Jandira Feghali

Deputada Federal - PCdoB/RJ





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Da Sra. Jandira Feghali)**

Dispõe sobre a provisão de
conteúdo audiovisual por demanda (CAvD)
e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD246070173700, nesta ordem:

- 1 Dep. Jandira Feghali (PCdoB/RJ) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 2 Dep. Saullo Vianna (UNIÃO/AM)
- 3 Dep. Erika Hilton (PSOL/SP) - LÍDER do Bloco Federação PSOL REDE
- 4 Dep. Odair Cunha (PT/MG) - Fdr PT-PCdoB-PV - LÍDER do Bloco Federação Brasil da Esperança - Fe Brasil *-(P_113566)
- 5 Dep. Gervásio Maia (PSB/PB) - LÍDER do PSB

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

